



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 751**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **61DW2G2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/12/2024 às 17:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDc1OTVfNzYwMF8yMDI0XzYxRFcyRzJL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00007595/2024** e o código **61DW2G2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Exposição de motivos nº 08/2024/IPREV**

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, como uma ação necessária visando padronizar regras previdenciárias entre os membros da Segurança Pública estadual, com alterações pontuais da legislação do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a redação do § 4º e dispositivos subsequentes, do art. 40 da Constituição Federal, deixa a critério de “*lei complementar do respectivo ente federativo*” o estabelecimento de requisitos e critérios diferenciados para os casos de aposentadoria especial.

Nesta toada, a edição de lei específica para tratar sobre a aposentadoria especial do quadro civil de servidores da Segurança Pública estadual é respaldada pelo disposto no § 2º do art. 30 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que permite a edição de lei complementar para a adoção de requisitos e critérios diferenciados de aposentadoria especial.

Pois bem, a presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 412, de 2008, tem por objetivo conferir aos servidores públicos do quadro civil da Segurança Pública do Estado o mesmo tratamento atribuído aos militares estaduais quanto à fórmula de cálculo e reajuste do benefício de aposentadoria, por exercerem todos estes, atividades com alto grau de periculosidade, em prol da sociedade catarinense.

O texto proposto busca ainda, referendar aposentadorias concedidas entre os anos de 2014 e 2015, num total de 128 casos, e que atualmente estão pendentes de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, as alterações que se pretende introduzir na Lei Complementar nº 412, de 2008, estão relacionadas basicamente com: a aposentadoria especial dos policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e



agente de segurança socioeducativos, bem como a regularização das situações pendentes de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Neste tocante, a aposentadoria especial dos policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos, prevista no art. 67, da Lei Complementar nº 412/2008, será acrescida dos §§ 5º e 6º, conferindo paridade e integralidade para a aposentadoria especial de referidos servidores, com ingresso no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo, entre 01.01.2004 a 29.09.2016 (data da instituição do Regime de Previdência Complementar em âmbito estadual), e desde que cumpram regras diferenciadas, que correspondem ao acréscimo de 5 anos de tempo de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres.

Ademais, com o intuito de resguardar a situação de 128 casos em análise pelo Tribunal de Contas do Estado, referente a aposentadorias especiais concedidas com paridade e integralidade a policiais civis, agentes socioeducativos e policiais penais propõe-se no presente projeto de lei complementar previsão que assegura aos respectivos servidores, os direitos e benefícios do art. 72, da Lei Complementar nº 412/2008, para fins de reajustes das aposentadorias concedidas com base na Lei Complementar nº 335/2006 e 343/2006.

Com relação a eventual impacto previdenciário ocasionado pela proposta de alteração legislativa, cumpre ressaltar que conforme estudo atuarial realizado e que subsidia a presente proposta, para cumprir as novas regras mínimas de aposentadoria de 55 anos de idade, 35 anos de contribuição se homem, 30 anos de contribuição se mulher e 20 anos de carreira policial se homem e 15 anos de carreira policial se mulher, os 4.238 servidores abrangidos pela proposta irão aguardar em média 3,9 anos para ter direito à aposentadoria com integralidade e paridade.

Desta forma, a contrapartida dada pelos respectivos servidores, com o adiamento do início dos benefícios previdenciários em apreço, irá reduzir as despesas totais em médio prazo, havendo, portanto, um equilíbrio na projeção de longo prazo, conforme cálculo atuarial apresentado.

Referido estudo referencial com todas as informações sobre a atual base de segurados abrangidos pela proposta, diagnóstico do impacto financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do estado de Santa Catarina, pode ser verificado conforme documentação anexa.

O governo do Estado tem a exata noção da responsabilidade que o momento exige. Ao propor uma reforma estrutural, o governo o faz com o necessário diálogo,

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina  
Rua Visconde de Ouro Preto, 291  
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-040  
Telefone: (48) 3665-4600/3665-9970 | [www.iprev.sc.gov.br](http://www.iprev.sc.gov.br) |  
[iprev@iprev.sc.gov.br](mailto:iprev@iprev.sc.gov.br)



clareza e confiante na compreensão da sociedade e da sua representação nas cadeiras da Assembleia Legislativa.

Por todo o exposto, são esses, Senhor Governador, os motivos que justificam e legitimam a proposta de alteração da Lei Complementar nº 412, de 2008, que encaminhamos a Vossa Excelência a fim de que, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) em regime de urgência.

Respeitosamente,

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

**MAURO LUIZ DE OLIVEIRA**

Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral

**ANDRESSA BOER FRONZA**

Perita-Geral

**CARLOS ALVES**

Secretário de Estado da Administração  
Prisional e Socioeducativa



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G4E6P9W8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 28/11/2024 às 10:36:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 28/11/2024 às 11:08:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 28/11/2024 às 12:30:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 28/11/2024 às 13:05:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES** (CPF: 887.XXX.419-XX) em 28/11/2024 às 17:49:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDc1OTVfNzYwMF8yMDI0X0c0RTZQOVc4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00007595/2024** e o código **G4E6P9W8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ....

.....

§ 5º Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público, por meio de cargo de provimento efetivo entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016, poderão garantir o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os proventos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, desde que optem, até 31 de dezembro de 2025, por cumprir requisitos diferenciados para aposentadoria, sendo estes 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e

II – 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher.

§ 6º A opção pelas regras do § 5º deste artigo é irrevogável, na forma do Anexo III desta Lei Complementar, vinculando o segurado, exclusivamente, à modalidade de aposentadoria voluntária escolhida, ressalvadas as demais modalidades de aposentadorias não voluntárias.” (NR)

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e benefícios decorrentes do art. 72 da Lei Complementar nº 412, de 2008, para fins de reajuste das aposentadorias concedidas com base na Lei Complementar nº 335, de 2 de março de 2006, e na Lei Complementar nº 343, de 18 de março de 2006, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato de concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo III, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 55 da Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Ao titular de cargo de Delegado de Polícia de Entrância Final que completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado na carreira, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, fica assegurada a promoção à entrância especial, independentemente da existência de vaga, que será caracterizada como excedente e extinta quando vagar.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO ÚNICO

“ANEXO III  
TERMO DE OPÇÃO DE VINCULAÇÃO À MODALIDADE DE APOSENTADORIA  
ESPECIAL DE QUE TRATA O § 5º DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 412,  
DE 26 DE JUNHO DE 2008  
(Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008)

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Data de Nascimento:	Identidade/Órgão Emissor:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
Endereço de e-mail:		
DADOS FUNCIONAIS		
Cargo/Nível:	Data de Ingresso:	
Órgão:	Matrícula:	

Venho, nos termos do disposto no § 5º do art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, optar, em caráter irrevogável, por aderir à modalidade de aposentadoria especial de que trata o dispositivo em comento, sendo necessário, para tanto, o cumprimento dos requisitos diferenciados de aposentadoria nele estabelecidos.

Declaro estar ciente de que, ao fazer esta opção, estarei exclusivamente me vinculando à modalidade de aposentadoria voluntária escolhida, ressalvadas as demais modalidades de aposentadorias não voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 412, de 2008.

Local e data:

Assinatura do optante:

\_\_\_\_\_

Data:

Assinatura do responsável pelo recebimento do Termo de Opção:

\_\_\_\_\_” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JU81Q1M2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/12/2024 às 17:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDc1OTVfNzYwMF8yMDI0X0pVODFRMU0y> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00007595/2024** e o código **JU81Q1M2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.